**PORTARIA N° 16/2018**

**Regulamenta a Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.**

 O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Leandro Morais**,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 308, III, do seu Regimento Interno, expede a seguinte

 PORTARIA

 **Art. 1º** Regulamenta a Lei n° 5.897, de 15 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

 **Art. 2º** A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação desta Portaria até o último dia útil do mês de dezembro de 2020, mediante o preenchimento completo do “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada”, na forma do Anexos I a esta Portaria e protocolização na Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

 Parágrafo único - O Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será protocolizado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

**I -** Certidão de nascimento ou casamento;

**II -** Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;

**III -** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**IV -** Título de eleitor com comprovante da última votação, justificativa eleitoral ou certidão de quitação eleitoral;

**V –** certidão de tempo de serviço apurado;

**VI -** comprovante de residência atualizado.

 **Art. 3º** É vedada a participação no Plano de Aposentadoria Incentivada, conforme o art. 3º da Lei nº 5.387, de 2017, àqueles que:

**I -** já tenham requerido aposentadoria;

**II -** tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo.

 **Art. 4º** Os servidores efetivos que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, entretanto o deferimento do pedido fica condicionado à conclusão do processo.

 **Art. 5º** A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica na permanência no exercício das funções do cargo até à data do deferimento da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

 **Art.6º** Para apuração do valor da indenização será a plicada a seguinte fórmula de cálculo: B = (R \*A), onde:

I-B = Valor da indenização a ser recebida pelo servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada;

II- R = Vencimento base para cálculo, na data da adesão ao programa;

III-A = 50 % (cinquenta por cento) do tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Legislativo de Pouso Alegre/MG, em anos e fração, considerando como termo final da contagem do tempo de serviço o último dia estabelecido para adesão ao o deferimento da adesão ao programa de aposentadoria incentivada.

§1° Considerar-se-á como vencimento base do servidor, para cálculo do incentivo referido no *caput*, o vencimento do cargo efetivo, excluídas as vantagens pessoais, gratificações, indenizações, auxílios, adicionais e demais vantagens.

§2° Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Legislativo de Pouso Alegre/MG, considera-se a data de nomeação na Câmara Municipal de Pouso Alegre, computando-se o exercício de cargo de provimento em comissão e de outros cargos de provimento efetivo, ainda que diferentes do cargo atual, considerando como termo final da contagem do tempo de serviço o último dia estabelecido para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei 5.897, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3° Para os efeitos do *caput* deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

 **Art. 7º** Cabe ao setor de Recursos Humanos receber os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, que organizará os documentos especificados no art. 2º desta Portaria e submeterá o procedimento:

I- à análise e manifestação da Secretaria Geral da Câmara Municipal, quanto a existência de e sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

II– ao órgão de Controle Interno para verificação da regularidade e formalidade dos autos;

III- à manifestação do setor financeiro quanto à disponibilidade financeira e orçamentária;

IV- à Procuradoria da Câmara Municipal para parecer quanto à conformidade dos atos com a norma legal.

 Parágrafo único – É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos deste artigo.

 **Art. 8º** Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada serão protocolados pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e distribuídos pela ordem cronológica de recebimento.

 **Art. 9º** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG a expedição do ato de autorização da adesão do servidor ao programa de aposentadoria incentivada.

 **Art. 10.** Concedida a aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal, os autos serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal para a inclusão em folha de pagamento, na formado art. 6º da Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017.

 **Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 Pouso Alegre, 05 de janeiro de 2018.

 LEANDRO MORAIS

 Presidente

**PORTARIA Nº 16/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**ANEXO I**

**Ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**

Nome do Servidor:

Matrícula:

Este servidor, acima identificado(a),manifesta, de livre e espontânea vontade, de forma irretratável e sem ressalvas, sob as penas da lei, o seu interesse em aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, implementado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, estando devidamente ciente de que somente fará jus ao recebimento da indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada após deferimento do pedido de adesão ao Programa e o deferimento da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, nos termos da Lei n° 5.897, de 15 de dezembro de 2017.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei nº 5.897, de 15 de dezembro de 2017.

 Assim, informa que:

( ) não responde a processo administrativo disciplinar,judicial ou penal.

( ) responde ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es)ou penal(is)nº.

Pouso Alegre,­­­­­­­­­­­­­­­ -------, de --------------------------------- de -----------------

Servidor(a)